



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral **ACYR CASTRO**

ANO LXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM 20.137.

BELÉM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1963

PORTARIA N. 136 — DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Helena Barbosa de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 137 — DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Candido Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Serviço Público, para responder pelo expediente da Divisão do Material do aludido Departamento, durante o impedimento do titular Dr. Irineu Bentes Lobato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

PORTARIA N. 138 — DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças at 31 de dezembro do corrente ano, Miércio Cardoso de Alcantara, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia de Souza Andrade, ocupante do cargo de linotipista, padrão S, lotado na Imprensa Oficial da Secretaria de Estado do Governo, 90 dias de licença repouso a con-

tar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo.

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 290, item II,

## IMPRENSA OFICIAL

E R R A T A

Na publicação da ata da reunião extraordinária da Sociedade Civil Educacional D. Pedro II, feita no D.O. ... n.º 20.135, de 8 do corrente, onde está escrito Aos oito dias do mês de agosto de 1963", leia-se: "Aos sete dias do mês de agosto de 1963, etc..."

No fecho da ata, acima da assinatura dos quotistas, onde saiu estampada a data de "8 de agosto, e.c.", leia-se "Belém, 7 de agosto de 1963". O equívoco foi de revisão. Belém, 9 de agosto de 1963.

A DIREÇÃO

da Lei n. 2.204-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Célio Rodrigues Cal, do cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pires de Paula, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 158, parte final da Constituição Federal, pa-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual .....	5.400,00		
Semestral .....	2.700,00		
Número avulso....	15,00		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
O centimetro por coluna no valor de ..... 80,00			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ra os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eliza Marlene Barbosa de Amorim, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado.

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Moacir Rodrigues de Brito, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Iracema Pastana, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Pedro Vallinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enio Gurjão, para exercer, o cargo em comissão, de Comissário padrão R. do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria

de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Wladimir de Souza Pauxis. Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr. Olyntho Salles de Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

**Ofícios:**

Em 5-4-63

N. 13, do Matadouro do Maguari, encaminhando a pet. n. 086, de Eufonia Camarão Barbosa, fiscal, solicitando aposentadoria — Remeta-se à Secretaria competente, a S.F., para despacho final com o Chefe do Estado.

N. 13, da Secretaria de Produção, encaminhando a pet. n. 085, de Edair Barbosa Queiroz, funcionária, solicitando equiparação — A Secretaria de Produção, para o que requer a C.G.E.

S/n, do Juízo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital, encaminhando a pet. n. 083, de João Gomes da Silva, escrivão, Secretário das Varas Penais solicitando licença especial — Ao Expediente.

N. 1186, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a pet. n. 044, de Orlando dos Anjos, solicitando equiparação — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 471, da Seção de Pessoal e Controle, da S.E.S.P., encaminhando a pet. n. 043, de Humberto Malato de Figueiredo, escrivão de polícia, solicitando licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 039, da Inspeção da Guarda Civil, encaminhando pedido de pagamento de adicional do guarda civil de 3a. classe, Antonio Cardoso — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 5, do Juízo de Direito da Comarca de Curuçá, sobre publicação de edital, no DIARIO OFICIAL, em que é interessado Francisco Nunes Monteiro — Com publicação no D.O. de 26-3, foi atendida a solicitação do Sr. Dr. Juiz de Direito de Curuçá — Arquivar-se, pois este expediente.

N. 1392, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a pet. n. 016, de Raimundo de Oliveira Pacheco, polícia sanitária, solicitando efetividade — Retorne à Repartição de origem, a S. de Saúde.

**Petições:**

0116 — Fortunato Galvão Neto, guarda civil de 3a. classe, solicitando contagem de tempo de serviço — Retorne à Secretaria de Segurança.

0123 — Raimundo de Oliveira Andrade, sinaleiro, solicitando aposentadoria — A Secretaria de Segurança, a qual é subordinado o interessado.

**Petições:**

Em 9-4-63

029 — Miguel Pinheiro Maltez, 1o. Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, solicitando ratificação de Decreto n. 3925 — Ao expediente.

032 — José Teixeira da Silva, contratado do Asilo D. Macedo Costa, solicitando equiparação — A Secretaria de Finanças para os fins do parecer retro, do Senhor Doutor Consultor Geral.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 7-8-63.

**Ofícios:**

N. 132, do Asilo D. Macedo Costa, enviando o pedido de viveres e diversas utilidades, referente ao mês de setembro. — Ao D.S.P.

S/n, da Prefeitura Municipal de Maracanã, comunicação. — Ao D.S.P.

N. 7, do Conservatório "Carlos Gomes", anexo a petição n. 0579, de Enid Mendes Barroso Rebelo, professora pedindo gratificação adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Estado.

**Petições:**

0375 — Joana de Lima Cabral, professora em Soure pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Sec. de Educação e Cultura, para os devidos fins.

0376 — Iône Ana de Miranda Rodrigues, professora na capital, pedindo licença sem vencimentos. — A Secretaria de Educação e Cultura para o atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0373 — Zacarias Rodrigues de Oliveira, guarda civil, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

0386 — Maria Anunciação de Sousa Alves diretora no grupo escolar de Maracanã, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Estado.

0396 — Helena Batista Teixeira, lotada no H.J.M., pedindo gratificação adicional. — A Secretaria de Saúde Pública para atendimento da solicitação da Consultoria

toria Geral do Estado.

0397 — Sebastião de Araújo Pontes, funcionário lotado na S.S.P., pedindo efetividade. — A Secretaria de Saúde Pública para despacho final com o Chefe do Estado.

0399 — Geraldo Pereira de Freitas, diarista, lotado na S.S.P., pedindo equiparação. — A Secretaria de Saúde Pública para despacho com o Chefe do Estado.

0400 — Manoel Roberto Franco Ramos, médico, lotado na S.S.P., pedindo licença sem vencimentos. — A Secretaria de Saúde Pública, nos termos do parecer retro da Consultoria Geral do Estado.

0404 — Alarico Rodrigues de Carvalho, funcionário, lotado na S.E.G., pedindo gratificação de adicional. — A Secretaria de Governo para despacho final com o Chefe do Estado.

0431 — Dulcemar Ferreira Fração, ex-funcionária do Estado, pedindo contagem de tempo. — Ao Expediente para atender, em termos.

0647 — Ruth Matos de Loureiro, professora em Maracanã, pe-

dindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0723 — Maria do Carmo Felix, professora em Santarém, pedindo alteração de padrão. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0750 — Minervina Silva, servente no I.E.P., pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0824 — Florentina Damasceno Santos, professora em Ourém, requerendo sua aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0867 — Rosemê Figueiredo Lopes, professora em Mocajuba, pedindo gratificação de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

01082 — Maria de Lourdes da Costa Sousa, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

01109 — Antonia Pimentel de Sena, diretora no grupo escolar de Mosqueiro, pedindo licença sem vencimentos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc.,  
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1347/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3706/60 para Recusar a compra requerida por Ronaldo Carneiro e consequentemente indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc.,  
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1340/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3657/60, para Recusar a compra requerida por Therezinha Cooke de Moraes e consequentemente indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc.,  
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1748/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3698/60, para Recusar a compra requerida por Laura Mingone Marques e consequentemente indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Vistos, etc.,  
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4731/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0144/57, para Recusar a compra requerida por Abílio Alves e consequentemente indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc.,  
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0793/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 1737/60, para Recusar a compra requerida por Maria Campos Fonseca Martins e consequentemente indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Vistos, etc.  
Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1182/63 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3714, para Recusar a compra requerida por Roberto Fortes Martins de Melo e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de

um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1187/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0267/59, para Recusar a compra requerida por Carlos Alberto Ferreira Coelho e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4729/62 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 1291/58, para Recusar a compra requerida por Marcos Afonso Borges e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não

de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4728/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 1299/60, para Recusar a compra requerida por Shirlei Piloni Rodrigues e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 630 — DE 8 DE AGOSTO DE 1963.

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso da delegação que lhe foi atribuída pelo Superintendente Nacional do Abastecimento, e

Considerando a solicitação da Palmex Películas Mexicanas do Brasil S.A. arrendatários do Cinema Independência,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, nos termos do art. 3.º da Portaria n. 511 de

1 — a) O edital anunciando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4755/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3784/60 para Recusar a compra requerida por Nicolau Tambasco e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

23 de maio de 1963, da COFAP, o Cinema Independência a cobrar os ingressos de cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) e sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), durante as exhibições dos filmes Amor Sublime Amor e Taras Bulbas.

Art. 2.º A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 8 de agosto de 1963.

(a) Aluizio-Aroxelas de Almeida Lins — Presidente.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(\*) PROCESSO N. 5860/62 — CONVÊNIO N. 506/62  
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Estação Experimental Agrícola, a cargo da administração do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 01 — Acre; 1 — Estação Experimental Agrícola, a cargo da administração do referido Governo — Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0388.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.  
Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADELIMA  
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE  
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Assinaturas ilegíveis

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 7 de agosto de 1963.

PROCESSO N. 3182/63 — CONVENIO N. 100/63  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à campanha contra a malária, filariose, Tracoma, verminose e esquistossomose, a cargo do referido Departamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru, doutor Salomão Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quinze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.43 — Outras doenças transmissíveis; 1 — Campanha contra a malária e filariose a cargo do DNERu; 12 — Maranhão; 1 — Campanha contra a malária e filariose, tracoma, verminose e esquistossomose — Cr\$ 15.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de julho de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO**  
**SALOMÃO ATHIAS**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

**Pe. Celestino de Barros Pereira**  
**Ronaldo Augusto Pamplona**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à campanha contra a malária, filariose, tracoma, verminose e esquistossomose, a cargo do referido Departamento.

<b>I—PESSOAL</b>		
<b>1.1—Dárias</b>		
Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico e administrativo .....		3.000.000,00
<b>II—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO</b>		
<b>2.1—Combustíveis e lubrificantes .....</b>		
	4.500.000,00	
<b>2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos .....</b>		
	4.500.000,00	
<b>2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .....</b>		
	750.000,00	9.750.000,00
<b>III—SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
<b>3.1—Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens no interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e do campo ..</b>		
		750.000,00
<b>IV—ENCARGOS DIVERSOS</b>		
<b>4.1—Serviços educativos e culturais, trabalho de Educação Sanitária .....</b>		
		750.000,00
<b>V—Engenharia .....</b>		
		750.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>15.000.000,00</b>

**PROCESSO N. 3.180/63 — CONVENIO N. 101/63**  
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) — Exercício de 1963 — destinada às campanhas contra a malária e filariose, a cargo do referido Departamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru, doutor Salomão Athias. Identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil novecentos e seis (1.906), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificações na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de (Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — S. P. V. E. A; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 1 — Campanhas contra a malária e filariose a cargo do DNERu; 01 — Acre — Cr\$ 6.300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de julho de 1963.

**JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO**  
**SALOMÃO ATHIAS**  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:

**Pe. Celestino de Barros Pereira**  
**Ronaldo Augusto Pamplona**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada às campanhas contra a malária e filaríase, a cargo do referido Departamento.

## I—PESSOAL

## —Diárias

Despesas com alimentação e pousada no interior do Estado, com pessoal técnico e administrativo ..... 1.260.000,00

## II—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

—Combustíveis e lubrificantes ..... 1.890.000,00  
—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos ..... 1.890.000,00  
—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios ..... 315.000,00

## III—SERVIÇOS DE TERCEIROS

—Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, no interior do Estado para pessoal técnico, administrativo e de campo ..... 315.000,00

## IV—ENCARGOS DIVERSOS

—Serviços educativos e culturais, trabalho de Educação Sanitária ..... 315.000,00

## V—EVENTUAIS

TOTAL ..... Cr\$ 6.300.000,00

(T. 7801 — Dia 10/8/63).

## PROCESSO N. 1490/63 — CONVÊNIO N. 98/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1963, destinada a despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósito de produtos agrícolas, em convênio com as Prefeituras Municipais 2 — Itapecuru-Mirim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o

dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes; e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Conts. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos agrícolas; 12 — Maranhão; 2 — Despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósito de produtos agrícolas em convênio com as Prefeituras Municipais: 2 — Itapecuru-Mirim — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1963

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

José Benedito Alves

PROCESSO N. 01490/63  
ORÇAMENTO  
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de Aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada a despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósito de produtos agrícolas, em convênio com as Prefeituras Municipais: 2 — Itapecuru-Mirim

## I—DESPESAS INICIAIS

1.1. Estudos e projetos ..... vb — — 50.000,00

## II—SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1. Limpeza do terreno ..... m2 300 20,00 6.000,00

2.2. Barracão para material ..... vb — — 80.000,00

2.3. Locação da obra ..... vb — — 50.000,00

2.4. Andaimas ..... m2 84 200,00 16.800,00

152.800,00

<b>III—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
3.1. Escavações .....	m3	36	500,00	18.000,00
3.2. Atérro .....	m3	192	600,00	115.200,00
				<b>133.200,00</b>
<b>IV—ALVENARIA DE PEDRA</b>				
4.1. Fundações .....	m3	36	6.000,00	216.000,00
4.2. Baldrames .....	m3	8	7.000,00	56.000,00
				<b>272.000,00</b>
<b>V—CONCRETO SIMPLES</b>				
5.1. Camada impermeabilizadora .....	m3	16	6.500,00	104.000,00
5.2. Passeios de proteção .....	m2	56	700,00	39.200,00
				<b>143.200,00</b>
<b>VI—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
6.1. Paredes de 0,15m .....	m2	219	1.300,00	284.700,00
6.2. Paredes de 0,10m .....	m2	25	1.000,00	25.000,00
6.3. Colunas .....	m3	3,2	4.500,00	14.400,00
				<b>324.100,00</b>
<b>VII—CONCRETO ARMADO</b>				
7.1. Percinta .....	m3	3	30.000,00	90.000,00
<b>VIII—COBERTURA</b>				
8.1. Telhado .....	m2	195	1.500,00	292.500,00
<b>IX—INSTALAÇÕES</b>				
9.1. Elétrica .....	vb	—	—	110.000,00
9.2. Hidráulica .....	vb	—	—	40.000,00
9.3. Esgôtos .....	vb	—	—	80.000,00
9.4. Aparelhos de iluminação .....	vb	—	—	30.000,00
				<b>260.000,00</b>
<b>X—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
10.1. Previsão .....	vb	—	—	282.200,00
				<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b> .....				
(T. 7829 - 10/8/63)				

PROCESSO N. 1495/63 — CONVÊNIO N. 109/63

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à construção da barragem de Troitá em Anajatuba, em convênio com a Prefeitura Municipal.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentim Mala Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 —

ção da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3. — Formação de Pastagens; 12 — Maranhão; 2 — Para construção da barragem de Troitá em Anajatuba, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1963.  
 JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO  
 VALENTIM MAIA FILHO  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA



Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à construção da Barragem de Troitá em Anajatuba, em convênio com a Prefeitura Municipal.

A	DESPESAS INICIAIS	vb	—	—	130.000,00
	1. Estudos e Projetos				
B	SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	13.000	20,00	260.000,00
	2. Limpeza do terreno	vb	—	—	52.000,00
	2a. Locação da obra				442.000,00
C	MOVIMENTO DE TERRA	m3	1.300	550,00	715.000,00
	3 Escavações				
D	BARRAGEM	m2	2.310	300,00	693.000,00
	4 Formas de madeira (parte)				
E	EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	150.000,00
	5 Verba				
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

(T. 7830 — Dia 10/8/63).

**Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação parcial da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à abertura de um açude, a cargo da referida Prefeitura.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a Procuradora da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, sra. Olinda Vasconcelos Costa, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 14 de dezembro de 1962, a aplicação da verba de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) destinada à abertura de um açude naquele Município, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, retificar, na cláusula terceira (3.ª) do termo aditado o valor do contrato, que é de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte da verba convencionada, conforme especifica o plano de aplicação a que se refere a cláusula segunda (2.ª). E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
OLINDA VASCONCELOS COSTA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Valentim Mala Filho  
(Assinatura ilegível)

PROCESSO N. 8.012/62  
Convênio n. 418

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de dois Grupos Escolares, nas seguintes Cidades da área amazônica do Estado: 10 — Gonçalves Dias.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, a EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pela sua Procuradora Senhora Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 12 — Maranhão; 1 — Para construção de dois grupos escolares, nos seguintes municípios da área amazônica do Estado: 10 — Gonçalves Dias — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0757.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da iniração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hilda Natalina de Medeiros Gondim

José Jefferson de Andrade

PROCESSO N. 8012/62

**ORÇAMENTO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de dois grupos escolares, nas seguintes cidades da área amazônica do Estado: 10 — Gonçalves Dias.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ESTUDOS E PROJETOS	vb	—	—	60.000,00
a) Estudo e projeto definitivo para o prédio escolar				
II — CONSTRUÇÃO	vb	—	—	940.000,00
a) Importância cuja aplicação será especificada após a apresentação da documentação técnica e sua aprovação pelo Setor de Obras, condição para liberação desse saldo				
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTHROPOLOGIA

Estatuto da Secção Regional do Pará, da Associação Brasileira de Antropologia.

Art. 1.º A Secção Regional do Pará, da Associação Brasileira de Antropologia, com sede em Belém, é criada de acôrdo com o título VI dos estatutos da Associação Brasileira de Antropologia.

Art. 2.º A Secção Regional do Pará terá como finalidade: promover reuniões periódicas dos seus associados; divulgar regularmente matéria de interesse profissional; propor medidas relativas ao aperfeiçoamento de ensino e da pesquisa e à melhoria das condições de trabalho dos profissionais que exercem as suas atividades em qualquer destes setores.

Art. 3.º A Secção Regional do Pará será administrada por uma diretoria composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1.º O presidente deverá ser sempre um membro efetivo da Associação Brasileira de Antropologia.

§ 2.º A diretoria será eleita pelo voto dos membros efetivos da secção regional em assembleia geral.

§ 3.º O mandato da diretoria será de 2 anos.

Art. 4.º Compete à diretoria da Secção Regional: a) apreciar e encaminhar à sua assembleia os pedidos de admissão de novos sócios; b) traçar os roteiros das atividades técnico-científicas da Secção Regional; c) fixar data, hora e local das reuniões dos sócios da Secção Regional; d) tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Secção Regional.

Art. 5.º A Secção Regional terá 2 categorias de sócios:

a) efetivos;

b) colaboradores.

Parágrafo único. Em qualquer oportunidade, somente terá direito a voto os sócios efetivos.

Art. 6.º A categoria de membro efetivo é reservada exclusivamente aos associados regularmente matriculados em antropologia de institutos

oficiais de pesquisas, aos autores de obras antropológicas de notório valor e aos profissionais de antropologia.

§ 1.º A proposta para membro efetivo deverá ser feita por 3 membros efetivos e encaminhada à secretaria da Secção Regional juntamente com o "curriculum vitae" do candidato.

§ 2.º A proposta será apreciada pela diretoria e encaminhada com o seu parecer à assembleia dos sócios efetivos, sendo considerado admitido o candidato que obtiver a seu favor, votos da maioria absoluta de sócios efetivos da Secção Regional.

§ 3.º Os votos dos sócios efetivos ausentes somente serão considerados quando enviados por correspondência antes do julgamento à Secretaria da Secção Regional.

Art. 7.º A categoria de sócio colaborador é destinada às pessoas que manifestem interesse particular pelos estudos de Antropologia, ou a eles estejam ligados por atividade profissional.

§ 1.º Será sócio colaborador todo aquele que proposto por um sócio efetivo, tenha a sua admissão aprovada pela maioria dos sócios efetivos presentes a uma assembleia geral.

§ 2.º A proposta deverá ser encaminhada por escrito e conter uma justificativa da admissão pedida.

Art. 8.º Todos os sócios pagarão uma contribuição anual à Secção Regional cujo montante será fixado na 1.ª assembleia de cada ano.

Art. 9.º O patrimônio da Secção Regional do Pará será distinto do patrimônio da Associação Brasileira de Antropologia e será formado pela renda líquida das contribuições dos associados, por subvenções ou doações.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Secção Regional do Pará da Associação Brasileira de Antropologia, seu Patrimônio se-

rá entregue à sociedade ou à instituição de ensino ou pesquisa que se consagre a estudos antropológicos, escolhida pela assembleia dos associados efetivos.

Art. 10. O presente regulamento poderá ser reformado pelo voto da maioria absoluta dos sócios efetivos, reunidos em assembleia geral.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" da Assembleia de sócios efetivos.

Art. 12. São considerados sócios efetivos fundadores da Secção Regional do Pará, os pesquisadores da Divisão de Antropologia do Museu "Emílio Goeldi", os responsáveis pelas cátedras e departamentos de Antropologia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade do Pará, desde que tenham aprovado e assinado o presente ante-projeto de regulamento, na data abaixo.

Belém, 6 de maio de 1963.  
(aa) Eduardo Galvão, Presidente; Klaas A. A. W. Woortmann, Secretário; Arthur Napoleão Figueiredo, Tesoureiro.

(T. 7835 — 10-8-63)

### ASSOCIAÇÃO PROFICIONAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO PARÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente convido os representantes das empresas de radiodifusão e televisão estabelecidas no Estado para deliberar em Assembleia Geral sobre a conveniência da fundação da Associação Profissional das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Pará a realizar-se

quarta-feira, dia 14 de Agosto de 1963, às 16 horas no auditório da Rádio Marajoara à Praça Justo Chermont.

a) ALFREDO SADE  
(Ext. 10/8/63)

### IMPORTADORA DE TECIDOS S/A

Assembleia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 do corrente às 10 horas em sua sede social sita à travessa 7 de Setembro, 29, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital.

b) Autorização da Assembleia para alienação de Bens Imóveis de propriedade da empresa.

c) Reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 7 de agosto de 1963.

(a) Antonio Assad Asbeg  
Presidente

(Ext. Dias 8, 9 e 10/8/63)

### RADIO CLUBE DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Em conformidade com os n.º Estatutos, ficam convidados os acionistas de "Rádio Clube do Pará, S/A", para a reunião de Assembleia Geral Ex-

traordinária, que se realizará dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 351 — 2º andar, para deliberar sobre o seguinte:

- Preenchimento de cargo na diretoria.
- Eleição de suplente.
- O que ocorrer.

Belém, (Pa), 7 de agosto de 1963.

- Edgar de Campos Proença**  
Diretor-Presidente  
(Ext. Dias 9, 13 e 15/8/63)

### PARA INDUSTRIAL S/A

#### Comunicação

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram em nossa sede, sita à travessa Djalma Dutra número 259, nesta cidade, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 8 de agosto de 1963.

- Bernardino Garcia Adão**  
Henriques Diretor-Superintendente  
(Ext. Dias 9, 10, e 11/8/63)

### EMPRESA DE AGUAS NOSTRA SENHORA DE NAZARE, S/A

#### Assembleia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 e 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia (19) de nove de agosto de (1963) mil novecentos e sessenta e três às (20) vinte horas, em nossa sede social, sita à avenida Padre Eutíquio, número 1.201, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- apreciar o pedido de licença por motivo de doença do Senhor Diretor Comercial e Diretor Tesoureiro;

- preenchimento dos mencionados cargos enquanto vacantes;

- o que ocorrer.  
Belém, 7 de agosto de 1963.  
Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S/A.

- Ostian da Silveira Brito**  
Diretor-Presidente  
(Ext. Dias 9, 10 e 13/8/63)

### IMPRESA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia, a comparecer à Divisão do Pessoal, no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei. Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de trinta (30) dias.

Belém, 6 de agosto de 1963.

#### A DIREÇÃO

(Dias 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31-8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18-9-63)

### EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o Sr. Francisco Xavier Frazão, Carpina, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei. Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de trinta (30) dias.

Belém, 6 de agosto de 1963.

#### A DIREÇÃO

(Dias 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31-8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18-9-63)

### TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governador do Estado às XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § II, da Lei n.º 1846 de 12-2-60, a reguermimento do auditor

Dias Armando Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963.  
— Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.  
(Dias — 31-7, 1, 2, 14, 21 e 24-8-63).

**Edith Puga Garcia**  
(G. 2 e 9/8/63)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Orestes Barbosa Mourão, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário.

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Josélia Miranda, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia".

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário.

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Liége Cardoso Raiol, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, vago com a exoneração de Helena Messias Cardoso.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário.

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Santino Ferreira da Costa, para exer-

cer o cargo de "Sub-Secretário Legislativo", em substituição ao titular Guilherme Lázaro Sarmento Mártires.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 5 de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário.

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Benedita da Costa Machado, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário.

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Olivarina Rangel Barata, para exercer o cargo de "Oficial Legislativo", em substituição ao titular Santino Costa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário.

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

#### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Maria de Belém Figueira, para exercer o cargo de "Auxiliar de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SABADO, 10 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 1.617

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), José Araújo de Figueiredo, para exercer o cargo de "Assessor da Comissão de Justiça", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Adolobo Melo de Oliveira Filho, para exercer o cargo de "Assessor Técnico da Mesa" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Messoby Bezerra de Souza, para exercer o cargo de "Oficial Legislativo".

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Luciléa Feitosa Pereira, para exercer o cargo de "Oficial Legislativo".

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Maria Lucimar de Alencar, para exercer o

cargo de "Técnico de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Angelina Viana Longo, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Izaura Vidal Correa, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Maria José Costa, para exercer o cargo de "Técnico de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Waldemar Antônio Longo, para exercer o cargo de "Técnico Chefe de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.

## TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Helena Messias Cardoso, para exercer o cargo de "Técnico Sub-Chefe de Taquigrafia", da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de junho de 1963.  
(a.a.) **Newton B. de Miranda** — Presidente; **Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário; **Flávio Cezar Franco** - 2.º Secretário.